



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4271—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	36
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	36
PRESIDÊNCIA	36
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	38
DIRETORIA GERAL.....	39
CENTRAL DE COMPRAS.....	40
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	42
DIRETORIA FINANCEIRA	43
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	43

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0001013-51.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE Nº 5023718- 21.2013.827.2729 – 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES – MP 3390

1º APELADO: CONSULTOP – CONSTRUÇÕES CONSULTORIA EM PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA

ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367 E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150

2º APELADO: JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

3º APELADO: WALLACE PIMENTEL

ADVOGADO: WALLACE PIMENTEL – OAB/TO 1999B

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. NÃO PAGAMENTO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA. DÍVIDA RECONHECIDA POR SENTENÇA. PROPOSTA DE ACORDO. NÃO HOMOLOGADO EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DE CONDUTA IMPROBA IMPUTAVEL AOS AGENTES PÚBLICOS. REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARTIGO 17, § 8º DA LEI 8.429/92. APELO MINISTERIAL IMPROVIDO. 1. Na origem o MPE ingressou com Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa contra Jânio Washington Barbosa da Cunha, que na condição de Secretário de Infraestrutura do Município de Palmas subscreveu Termo de Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 321.014,74 (trezentos e vinte e um mil quatorze reais e setenta e quatro centavos), ordenando despesa sem observância ao regramento da Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Licitações, o que foi utilizado como base da Ação Monitória movida pela empresa beneficiada CONSULTOP, onde o terceiro apelado Wallace Pimentel, atuando como Procurador Municipal, acolheu em juízo a proposta de acordo extrajudicial apresentada pela empresa, incidindo nas condutas descritas no artigo 10, incisos XI, XII e XIV e artigo 11, inciso I, todos da Lei Federal 8.429/92. 2. A rigor, embora nessa fase processual de prelibação tenha vigência o princípio “in dubio pro societate”, como bem apontou a sentença recorrida, não se pode descurar que o autor da ação tem a obrigação de apresentar documentos ou justificção que contenham provas da existência do ato de improbidade, na forma preconizada pelo artigo 17, § 6º do referido diploma legal. 3. Imperioso ter em conta que então Secretário de Infraestrutura do Município de Palmas não se furtou do seu ônus de instaurar o procedimento administrativo para promover o reconhecimento da dívida pelo serviço prestado pela empresa, sendo este um instrumento legal colocado à disposição da administração para os casos excepcionais de realização de serviços sem cobertura contratual, na forma preconizada pelo artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/92, o qual contou com parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município e, posteriormente, foi reconhecido o dever de indenizar da administração no âmbito de Ação Monitória ajuizada em razão do não pagamento da dívida reconhecida. 4. Assim, no que toca à emissão do Termo de Reconhecimento de Dívida, não se verifica a presença de prova mínima da materialidade da conduta ímproba imputada ao então Secretário do Município de Palmas, não se desincumbindo o Ministério Público de demonstrar que houve prejuízo ao erário, tampouco dolo ou má fé na conduta, tanto no que se refere ao artigo 10, incisos XI, XII e XIV como também ao artigo 11, inciso I, todos da Lei Federal 8.429/92, deixando o autor da ACP de cumprir com a exigência do artigo 17, § 6º, do aludido diploma legal, condição que leva à inexistência de ato de improbidade e, por conseguinte, à rejeição da ACP, na forma ditada pelo artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade Administrativa, em consonância com o entendimento exarado pela sentença açoitada. 5. De outro lado, também não se verifica prova mínima de materialidade da conduta ímproba imputada ao apelado Wallace Pimentel, que na condição de Procurador do Município simplesmente acordou em juízo com o valor da proposta de acordo oferecida pela empresa apelada, que apresentava desconto de R\$ 188.000,00 em relação aos cálculos de atualização, porém tal acordo não chegou a ser homologado em juízo, tendo em vista a discordância posterior do Procurador Geral do Município (evento 4 – ANEXO1), o que exclui a possibilidade de reconhecimento de lesão ao erário municipal, sendo incabível a imputação de improbidade materializada no artigo 10, incisos, XI, XII e XIV da Lei Federal 8.429/92. 6. Na mesma toada, no que concerne à imputação ao apelado Wallace Pimentel da conduta ímproba descrita no artigo 11 da LIA (descumprimento dos princípios da administração), verifica-se ausente prova mínima de que tenha agido com dolo, eis que apenas concordou em juízo com a proposta ofertada pela empresa apelada, agindo de acordo com o munus público do seu cargo e com a autorização do Procurador Geral do Município, que lhe encaminhou o processo para análise e providências cabíveis, conforme despacho de próprio punho aposto diretamente no rosto no requerimento administrativo da empresa apelada, datado de 04/06/2013 (evento 7 - ANEXO2). 7. Portanto, na esteira do entendimento firmado na sentença apelada, não existe prova mínima nos autos de que tenham os apelados agido com dolo ou má fé, muito menos comprovação de prejuízo ao erário, não se subsumindo suas condutas à definição de atos de improbidade descritos no artigo 10 e no artigo 11 da Lei Federal 8.429/92, condição que impõe a rejeição da Ação Civil Pública, em respeito ao disposto no artigo 17, § 8º da sobredita Lei Federal nº. 8.429/92. 8. Apelo ministerial improvido REEXAME NECESSÁRIO. CONHECIMENTO. ARTIGO 19 DA LEI 4.717/65. DESPROVIMENTO. 9. É cabível o reexame necessário em

face de sentença que rejeita a Ação Civil Pública, aplicando-se por analogia o disposto no artigo 19 da Lei 4.717/65 e, no mérito, após a revisão de todo o processado em sede da apelação, mantém-se integralmente a sentença reexaminada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 09 de Maio de 2018. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022859-90.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 0019916-67.2016.827.2706 – 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: ANGELO CUSTODIO ROMERO EUGENIO

PROC MUNIC: MARCIO LUIZ BLAZIUS – OAB/TO - PR-31478

APELADA: BONASA ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO HOMOLOGADO. PEDIDO EXPRESSO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. SENTENÇA EXTINGUINDO A AÇÃO - DETERMINANDO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PRAZO DE SUSPENSÃO. MITIGAÇÃO DO ARTIGO 922 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - *In casu*, houve acordo formulado pelas partes, pleiteando a suspensão do processo até o integral cumprimento do avençado tendo sido homologado pelo juízo de primeiro grau. - A homologação de acordo para o pagamento parcelado da dívida não tem o condão de extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do CPC, pois em caso de faltar o devedor com o acordado, a ação retomará seu curso normal. - Havendo acordo para parcelamento do débito e pedido expresso das partes para que seja suspenso o curso do processo até o adimplemento da dívida, não cabe ao juízo decretar a sua extinção, mas apenas a suspensão do feito, nos termos do artigo 922 do CPC. - Recurso ao qual se dá provimento, para cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à origem para que a execução fique suspensa até o cumprimento integral do acordo entabulado entre as partes.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada dos Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de maio de 2018. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

APELAÇÃO Nº 0007651-32.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO PELO RITO COMUM ORDINÁRIO Nº 0005108-11.2017.827.2710, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

APELANTE: JOSE RITA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA

APELADO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SENTENÇA TERMINATIVA QUE INDEFERE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E JULGA EXTINTO O FEITO POR INÉRCIA. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE OS ENDEREÇOS DO AUTOR ANEXADOS AO PROCESSO. IRRELEVÂNCIA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. PREVALÊNCIA DA GARANTIA DO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO A JUSTIÇA. PREVALÊNCIA – Comprovada a impossibilidade financeira do apelante (aposentado pelo INSS), em arcar com as custas processuais e taxa judiciária no primeiro grau de jurisdição, o deferimento, tão somente dos benefícios da gratuidade judiciária a sua pessoa é medida que se impõe, situação que não desvirtua o natural andamento do processo, além de primar pela prevalência do princípio constitucional do acesso a justiça. APELAÇÃO DO CONSUMIDOR-AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0007651- 32.2018.827.0000 na sessão realizada em 16/05/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0005924-72.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO N.º 0034282-13.2014.827.2729 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO-2365

APELADA: GILSLAINE LEMES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. É certo que não são devidos honorários de sucumbência, quando a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada e a execução fiscal for extinta, nos exatos termos do Art. 26, Lei de Execução Fiscal. 2. Todavia, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de ser devida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando a quitação extrajudicial do débito executado ocorrer após o ajuizamento da ação executiva, mesmo antes de efetivada a citação, em homenagem ao princípio da causalidade. 3. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, a fim de estabelecer a condenação da executada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Art. 85, §2º c/c §3º, inciso I, do Código de Processo Civil nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA o qual refluíu de seu voto proferido anteriormente na sessão do dia 21/3/18. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES, JOSÉ DE MOURA FILHO e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. O Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS divergiu do Relator, a fim de manter inalterada a sentença recorrida. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 18 de abril de 2018. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: DE TRINTA (30) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0012200-56.2016.827.0000, figurando como REQUERENTE, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS, e REQUERIDO, NORBERTO CORREIA DA SILVA, que por este meio **MANDA CITAR** o Requerido, **NORBERTO CORREIA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, ante a informação de que o requerido está se ocultando para não ser encontrado, conforme art. 256 do Código de Processo Civil, para que, em 48 (quarenta e oito) horas responda ao presente feito, a fim de se esgotarem todos os meios legais e evitar eventuais nulidades. E para que chegue ao conhecimento do Requerido acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de maio de 2018. Eu, Soraya Vieira Custódio, Técnico Judiciário, digitei a presente. E eu, Carlos Galvão Castro Neto, Secretário da 2ª Câmara Cível, extraí e conferi, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimações de acórdãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº. 0002875-86.2018.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA : AUTOS Nº 0006601-40.2014.827.2706/TO

SUSCITANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA/TO

SUSCITADO : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA/TO

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES

ÓRGÃO JULG. : 2ª CÂMARA CRIMINAL

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: CONFLITO POSITIVO DE JURISDIÇÃO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO JUÍZO SUSCITADO – INVIABILIDADE- - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE – CONFLITO DE JURISDIÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - O cerne do conflito repousa em se reconhecer qual o Juízo competente para declarar a extinção do processo, face o cumprimento das condições impostas no sursis processual: se do juízo natural da causa, onde tramitam os autos originários (1ª Vara Criminal de Araguaína/TO) ou se do Juízo

incumbido de fiscalizar o cumprimento do benefício e vinculado ao CEPEMA (2ª Vara Criminal de Araguaína/TO). 2 - Sem delongas, assim como já vem decidindo este Egrégio Sodalício, em caso de suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95), a fiscalização das condições impostas ao Juízo Suscitado, no caso a 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO, não desloca a competência para eventual ação penal, bem como para deliberação acerca da extinção da punibilidade e procedimentos de baixa. ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DESª. JACQUELINE ADORNO CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº. 0002875-86.2018.827.0000 2 Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora BL/HB 3 - O Juízo suscitado e vinculado ao CEPEMA de Araguaína/TO (2ª Vara Criminal de Araguaína/TO) possuía competência apenas para fiscalização das condições impostas na suspensão condicional do processo e não para declarar extinta a punibilidade do denunciado, quando efetivamente cumprido o período de prova. 4 - Deveria ter mencionado Juízo remetido os autos ao Juízo de origem (1ª Vara Criminal de Araguaína/TO) para que este declarasse a extinção da punibilidade do agente. Deste modo, não resta dúvida quanto à competência do juízo suscitante para proferir mencionada decisão. 5 - Conflito de jurisdição conhecido e provido. Decisão unânime. ACÓRDÃO Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maysa Vendramini Rosal Presidente, na 12ª Sessão Ordinária de Julgamento- Em Mesa, realizada no dia 17.04.2018, a 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE de votos em, conhecer do presente conflito e, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar competente o Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora. Votaram acompanhando o voto da Excelentíssima Senhora Relatora, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MAYSA VENDRAMINI ROSAL e ETELVINA MARIA SAMPIO FELIPE, e os Juízes em substituição, CÉLIA REGINA RÉGIS E ZACARIAS LEONARDO. ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DESª. JACQUELINE ADORNO CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº. 0002875-86.2018.827.0000 3 Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora BL/HB Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 23 de abril de 2018. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO RELATORA.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA 1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 07/02/1989, filho de Jose Guimarães de Sousa e de Maria do Socorro Rodrigues de Sousa, RG 1012149 SSP/TO, nos autos de ação penal 0001698-20.2018.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado em como consequência natural, condeno MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA nas penas do artigo 12 da Lei 10.826/03... fixo a pena-base em 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa ... o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semiaberto... deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos por ausência de preenchimentos do requisito constante do artigo 44, inciso II do CP... na presente quadra não vislumbro fundamentos suficientes para decretar-lhe a prisão preventiva Araguaína, 08 de maio de 2018. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavei e subscrevi.

1ª vara de precatórios Intimações aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0022601-13.2017.827.2706

CARTA PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo de origem: AÇÃO DE COBRANÇA

Nº 5257398.55.2017.8.09.0051JUIZ

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUÁINA-TO

AUTOR(S): HILDA AMELIA NUNES MENEZES LINHARES

ADVOGADO(S) DO AUTOR (S): LUCAS GHANNAM MENESES OAB/AGO 47.

REQUERIDA: ANTONIA LOURDES FERRAZ E OUTRA

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerente para que promova o pagamento intergral da Carta Precatória epigrafada, na forma especificada do cálculo inserido no evento de nº 07, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

2ª vara criminal execuções penais **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS . O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº **0005190-25.2015.827.2706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e MAVONE AUGUSTO DE SOUSA CAMPOS, brasileiro, solteiro, filho de Antonio da Costa Campos e Raimunda Iraides de Sousa, natural de Araguaína-TO, nascido aos 21/05/86, RG nº 665.562 SSP-TO , sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 306, C/C ART, 298 III, AMBOS DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 11 de abril de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5004009-40.2011.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e WALDEMAR RODRIGO BULDUINO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Nazario-GO, nascido aos 24/11/85, filho de Deusanir Balduino de Sousa, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGOS 157, parágrafo 3º do CPB, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 22 de maio de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JEFERSON ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO - CPF nº: 992.980.401-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000084-46.2005.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.284,48 (Três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-689/2005, datada de 29/04/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2018 (22/05/2018). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Juizado especial da infância e juventude
Intimações aos advogados

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0009230-45.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir parcialmente transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança/adolescente, que tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize ao adolescente J. V. A. L., já qualificado nos autos, consulta com médico Urologista, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0009413-16.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir parcialmente transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança/adolescente, que tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize a transferência da criança J. P. C. S., conforme laudo médico para tratamento fora de domicílio acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 15 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução - Processo nº 5001409-72.2013.827.2707, Chave do processo: 873767943713, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: KENIA NAZANA GONÇALVES LIMA. E por este meio, INTIME-SE a Executada KENIA NAZANA GONÇALVES LIMA, inscrita no CPF nº 000.030.781-59 e CNPJ: 06.127.048/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15(quinze) dias, realizar o pagamento por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente nº 56451-6, de titularidade da APROETO - Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - Agência nº 1505-9, do Banco do Brasil S/A, ou mesmo via emissão de boleto bancário no endereço eletrônico <http://www.aproeto.org.br/boletos.php>. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Promovo o levantamento da suspensão. Arbitro honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Intime-se a executada para o pagamento por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente nº 56451-6, de titularidade da APROETO - Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - Agência nº 1505-9, do Banco do Brasil S/A, ou mesmo via emissão de boleto bancário no endereço eletrônico <http://www.aproeto.org.br/boletos.php>. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio de 2018. Eu Maria Claudenê G. de Melo, Técnico Judiciário que digitei e conferi.. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO -

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000831-05.2015.827.2715**, que a justiça pública move contra o (s) acusado (s) **GEOVANY PIMENTEL DOS SANTOS, conhecido como Xibeu**, brasileiro, solteiro, mecânico de moto, nascido aos 27/03/1991 em Fátima/TO, filho de Fátima Custodia da Silva Santos e Antonio Pimentel da Silva Santos, CPF 042.237.271-41, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, c/c o artigo 14, II e 29, todos do CP, sobre a designação **da sessão do Tribunal do Júri a ser realizada na sala de audiência do Fórum local, no dia 18 DE OUTUBRO DE 2018, às 08:00 horas**, para o seu julgamento, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2016. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

Diretoria do foro

Portarias

PORTARIA Nº 1037/2018 - PRESIDÊNCIA/DF CRISTALÂNDIA, de 17 de maio de 2018

Dispõe sobre a concentração de esforços para descongestionamento dos serviços cartorários da Comarca de Cristalândia/TO.

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o andamento dos processos cíveis e criminais em trâmite nesta Comarca;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de delegação de atos ordinários, sem conteúdo decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender esforços para se cumprir o postulado da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o glossário de metas do Conselho Nacional de Justiça e a necessidade de não se ter processos pendentes de movimentação por mais de cem dias;

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES, juiz de direito titular da Comarca de Cristalândia, no uso de suas atribuições...

RESOLVE:

Art. 1º Determinar às serventias Cível e Criminal da Comarca de Cristalândia, que concentrem esforços nas providências dos processos sem movimentação há mais de 60 dias e na triagem de petições iniciais.

§ 1º As serventias cível e criminal observarão as prioridades legais, sempre anotadas no processo judicial, e qualquer outro pedido de prioridade será submetido ao crivo do magistrado.

§ 2º Para a consecução dos objetivos desta Portaria, fica suspenso o atendimento pelas serventias de ligações telefônicas, que ficará sob a responsabilidade da Diretoria do Fórum, na pessoa do secretário EVERTON MOURA MAINARDES, apenas para registro por escrito da solicitação do(a) advogado(a) ou das partes interessadas, que poderão também encaminhá-los ao magistrado por e-mail: [forumcristalandia@gmail.com].

§ 3º Os trabalhos serão semanalmente supervisionados pelo magistrado, com auxílio de seus assessores.

Art. 2º Publique-se. Cumpra-se.

Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0002374-69.2017.827.2716

RECLAMANTE: JOEDSON RODRIGUES FIGUEIRA

ADV: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247

1º RECLAMADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADV(A): DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5143B

2º RECLAMADO: NW ADMINISTRADORA LTDA

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO em relação a NW ADMINISTRADORA LTDA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECLARANDO EXTINTO em relação a ela o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil. Com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, tendo como fundamento o art. 927 do Código Civil, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO referentes ao contratos nº 586559469 e CONDENANDO o reclamado BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ao pagamento, da importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em favor do reclamante, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de 12% (doze por cento) desde a citação (11.10.2017). Mantenho a decisão que antecipou a tutela no evento 10, no sentido de retirar a anotação existente em nome do reclamante do SCR - Sistema de

Informação de Crédito do Banco Central do Brasil, sob pena de multa já arbitrada. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 11 de maio de 2018. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0002740-11.2017.827.2716

RECLAMANTE: INOVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

ADV: NÃO CONSTA

RECLAMADO: ERIVAN COSMO CERQUEIRA

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 17 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0001063-77.2016.827.2716

EXEQUENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE

ADV: NÃO CONSTA

EXECUTADO: GILSON TEIXEIRA RODRIGUES

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 17 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado”.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0001704-16.2017.827.2721, ajuizada por DINALVA COSTA ALVES em desfavor **RONALDO DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/05/1989, natural de Itaituba/PA, filho de Rubens Vitoriano da Silva e de Dinalva Costa Alves, CPF n. 711.951.831-35, residente e domiciliado na Rua Jardel Barbosa Lima, 616, Setor Pestana, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de esquizofrenia paranóide F-20.0, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe a Sra. DINALVA COSTA ALVES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 80, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC3 com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de RONALDO DA SILVA ALVES, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negociai Com fulcro no artigo 1.775. § 1º do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua mãe DINALVA COSTA ALVES, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimado a curadora do interditado para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face de ele ser beneficiário da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito." Sentença proferida em audiência realizada aos 18 de maio de 2018. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (22/05/2018). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira
Juiz de Direito

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Às partes e aos advogados

CARTA PRECATÓRIA: 0002541-34.2018.827.2722

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Vara de Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo de Origem: 5035664-86.2016.8.09.0012

Requerente: COLEGIO EXPRESSÃO LTDA ME

Advogadas: CARINA DIAS SIMONATO MATIAS – OAB/GO nº 27.805 e ANA FLÁVIA FARIAS MENDANHA – OAB/GO nº 27.854

Requerido: WALITH MILHOMENS DOS SANTOS

Finalidade: Citação, Penhora, Avaliação e Intimação

DESPACHO (Evento 9): “1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 18 de maio de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO – EVENTO 6: “CERTIDÃO – Certifico e dou fé, que dando cumprimento ao mandado, dirigi-me nesta cidade no endereço indicado por várias vezes, e, sendo aí, DEIXEI de proceder a citação de WALITH MILHOMENS DOS SANTOS, por não haver encontrado, haja vista que a KIT-NET fica nos fundos da casa nº 1522 e o portão que dá acesso a referida kit-net, sempre está fechado e não tem campainha. Certifico, ainda, que em diligência tomei conhecimento que um dos inquilinos da Kit-Net, senhor Fernando, trabalha na Justiça Federal, situada na Av. São Paulo, esquina com a Rua 10, centro. Dirigindo-me ao endereço acima, fui informado pelo senhor FERNANDO, que no endereço mencionado no mandado não reside o Sr. WALITH e que não conhece o mesmo. Informou também, que naquele endereço não existe a Kit-net número 04. No imóvel foi edificada uma casa e mais 03 Kit-net, nos fundos. Certifico, finalmente, que deixei de proceder o arresto em bens do executado Walith Milhomens dos Santos, por não haver encontrado. Assim sendo, devolvo o presente mandado para as providências necessárias. Gurupi-TO, 16 de maio de 2018. Trajano P. de Cerqueira – Oficial de Justiça Avaliador”

CARTA PRECATÓRIA: 0005035-66.2018.827.2722

Ação: COBRANÇA

Comarca de Origem: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Vara de Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo de Origem: 5035664-86.2016.8.09.0012

Requerente: MARANATA ITUMBIARA LTDA – ME

Advogada: LIZ ALVES COSTA – OAB/GO nº 41.726

Requerido: THALES ROGERIO DE SOUZA

Finalidade: Citação e Intimação

DESPACHO (Evento 9): “1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 21 de maio de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO – EVENTO 6: “CERTIDÃO – Certifico que no dia 18/05/2018 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo DEIXEI de proceder a CITAÇÃO de THALES ROGERIO DE SOUZA, por não localizá-lo, sendo informado pelo RH que o referido mudou-se para Itumbiara/GO., não sabendo informar atual paradeiro, pelo que devolvo o presente para os fins devidos. Gpi-TO, 18 de maio de 2018. Cácio Antonio – Oficial de Justiça Avaliador”

1ª vara criminal

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0001270-24.2017.827.2722 – Ação Penal

Acusado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO – OAB/DF 9.070

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado intimado para a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de agosto de 2018, às 15h35min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

Diretoria do foro

Portarias

PORTARIA Nº 992/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 10 de maio de 2018

O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Considerando o estabelecido no inciso LXXVIII, do artigo 5º da Constituição Federal, bem assim, que a busca pela celeridade processual deve ser objetivo de todos que lidam com o processo;

Considerando que há maneiras de melhor organizar o serviço cartorário e assim, otimizar os recursos humanos e materiais, evitando-se conclusões desnecessárias e idas e vindas infundáveis do processo, o que torna o seu trâmite muito mais lento;

Considerando que, comprovadamente, é possível imprimir maior celeridade ao andamento do processo utilizando medidas simples e/ou apenas modificando a maneira de se realizar determinados atos, conforme temos verificado por meio do programa de Boas Práticas do Conselho Nacional de Justiça, de modo a aproveitar da melhor maneira o trabalho dos servidores e do magistrado e a utilização dos equipamentos e materiais;

Considerando o disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que autoriza a prática de atos processuais por servidor do Poder Judiciário;

Considerando que o Juiz(a) poderá delegar outros atos, observados os princípios da legalidade, economia processual e racionalidade dos serviços judiciários;

Considerando que os atos abaixo referidos são insuscetíveis de causar prejuízos às partes, sendo, inclusive, blindados contra a interposição de recursos (CPC, art. 1.001);

Considerando o acervo de processos em tramitação e a alta taxa de processos com despachos, decisões e/ou sentenças que aguardam cumprimentos no Juizado Especial Cível, Comarca de Gurupi – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Eugênio de Sena Ferreira**, Técnico Judiciário, matrícula nº **231074**, para sem prejuízo de suas funções normais junto ao **“Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)”**, onde responde pelo **“Cargo de Provimento em Comissão de Escrivão Judicial”**, Portaria nº. 181/2018 - Presidência/DF Gurupi, de 23 de janeiro de 2018, independentemente de decisão judicial, neste sentido, desenvolver/auxiliar no trabalho remoto **“Serventia em Rede”** que lhe forem atribuídas junto a Serventia do **“Juizado Especial Cível”**, Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º O servidor disponibilizado pela Vara Colaboradora será habilitado de forma virtual na **“Escrivanias em Rede”**, e terá seu localizador próprio, onde serão aportados os processos sob sua responsabilidade.

§ 2º - Caberá à Vara Auxiliada a gestão cartorária da **“Escrivanias em Rede”** sob a responsabilidade da Escrivã/Escrivão do respectivo cartório.

Art. 2º - Compete à Vara Colaboradora, exclusivamente, proceder às intimações eletrônicas do Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, partes e quem mais se fizer necessário quanto aos despachos, decisões e/ou sentenças proferidas em processos em trâmite na Vara Auxiliada, até a baixa e arquivamento definitivos e/ou até a remessa ao 2º grau de jurisdição, conforme o caso, regulamentado na forma desta portaria.

§ 1º - A Escrivania em Rede terá o localizador individualizado para Vara Colaboradora.

§ 2º - A Vara Auxiliada habilitará o servidor para colaborar com atuações limitadas aos processos disponibilizados no localizador específico, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - O servidor lotado na **“Escrivanias em Rede”** exercerá suas atividades de forma remota, competindo-lhe:

I - cumprir as determinações judiciais proferidas em processos eletrônicos com despachos, decisões e/ou sentença, em trâmite na Vara Auxiliada, expedindo os atos necessários de intimação;

II – Expedir ofícios/mandados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 1038/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 17 de maio de 2018

O Drº **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA**, Escrivã Judicial da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, encontra-se à disposição da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme o contido no processo SEI nº 15.0.000014376-3;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 9140013, cedido ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com lotação na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, retroativamente, nos dias **18 e 19 de abril de 2018**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 1046/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 21 de maio de 2018

O Dr. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a ausência da regulamentação sobre a eleição para Juiz de Paz, na forma prevista no Art. 98, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nesta Comarca não há nomeação de **JUIZ DE PAZ** e **SUPLENTE**, sendo estes nomeados "AD HOC" pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do art. 112, § 3º da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO o requerimento oriundo do CRCPN de Crixás do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, pelo período de 01 (um) ano, para exercerem as funções de **Juiz de Paz** e **Suplente**, no distrito de Crixás do Tocantins - Comarca de Gurupi - TO, as seguintes pessoas:

§ 1º. **ORLANDO ALVES MORAIS** - **Juiz de Paz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 283.541.411-87 e RG nº 246.842 - SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon, nº 137, centro, Crixás do Tocantins - TO.

§ 2º. **THIARA MARQUEZ DE OLIVEIRA** - **Suplente**, brasileira, solteira, inscrita no CPF Nº 038.852.951-21 e RG nº 786.305 - SSP/TO, residente e domiciliada à Fazenda Verinha, Zona Rural, município de Crixás do Tocantins - TO.

Art. 2º - Revogo as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o denunciado, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0002142-05.2018.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra GUSTAVO FARIAS NUNES, brasileiro, convivente, mecânico, nascido em 04.11.1997, filho de José Francisco Nunes e de Adriana Clementino de Farias, residente na Rua 08, Qd. 30, Lt. 11 nº 23, Setor Vila Nova, nesta cidade, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citados para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas seguintes sanções do 0002142-05.2018.827.2722, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2018. Eu, Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima Lorryne Alves de Melo, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0012672-05.2017.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra Wiris Barbosa Mendes, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA Lorryne Alves de Melo, brasileira, convivente, desempregada, nascida aos 18/12/1998 em Gurupi – TO, filha de Manoel Alves Claro e Milena de Melo Rio Preto, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença condenatória: "Isto posto, condeno o acusado Wiris Barbosa Mendes pela prática do crime de lesão corporal capitulado no art. 129, § 9º do CP; e pela prática do crime de cárcere privado capitulado no art. 148, § 1º, inciso I do CP, com as disposições da Lei 11.340/06. Passo a análise e individualização da pena: Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, os motivos dos crimes são desfavoráveis ao acusado, pois o mesmo agiu por ciúme excessivo, por acreditar que a vítima tinha outra pessoa, o que demonstra o sentimento de posse que nutre sobre esta. As circunstâncias dos crimes também são desfavoráveis, pois foram cometidos na presença dos filhos menores. As demais circunstâncias judiciais são favoráveis, ou não há elementos suficientes para sua correta aferição. Quanto ao crime de lesão corporal: Deste modo, fixo a pena base em 4 (quatro) meses de detenção. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Quanto ao crime de cárcere privado: Desta forma, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão. Ausentes circunstâncias atenuantes. Em razão de o crime ter sido praticado com violência contra mulher (art. 61, II, "f" do Código Penal), agravo apenas em 1 (um) mês de reclusão. Não estão presentes causas de diminuição e aumento de pena. Apesar da ocorrência do concurso material, não há que se falar em somatório das reprimendas, em respeito à natureza de cada infração (reclusão e detenção), devendo ser executada primeiramente a pena de reclusão. Destarte, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 4 (quatro) meses de detenção, iniciando-se por aquela. Em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, fixo ao acusado o regime aberto, cujas condições serão estabelecidas pelo Juiz da Execução. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de os crimes terem sido praticados com violência contra a pessoa. Incabível também a aplicação do instituto do artigo 77 do Código Penal, vez que não estão preenchidos os requisitos previstos em lei. Deixo de condenar o acusado nas custas processuais, vez que é assistido pela Defensoria Pública. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, tendo em vista que a instrução

processual foi levada a efeito sem considerar tal hipótese. Determino à serventia: 1. Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP, cientificando a vítima; 2. Intime-se o acusado nos termos do artigo 392 do CPP; 3. Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a sentença em caso de recurso, expeça-se a guia de recolhimento encaminhando-a ao Juízo da VEP, expedindo as comunicações de estilo (CNGC), inclusive cartório eleitoral; 4. Por fim, arquivem-se os autos com as devidas baixas; 5. PRI. Gurupi, 26 de abril de 2018. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de direito respondendo.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2018, eu, Fábila Soares Siriano, o digitei. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0031203-21.2017.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MARCOS PAULO RAMOS FRANÇA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARCOS PAULO RAMOS FRANÇA, brasileiro, casado, serralheiro, natural de Naviraí-MS, nascido aos 12/11/1.974, RG n. 13192989 – SSP/BA., CPF 429.780.842-00, filho de Galdino Laureano França e de Terezinha Ramos França, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0031203-21.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA No dia quatorze de maio de 2016, aproximadamente às 23:45 horas, o Denunciado, com vontade livre e consciente de colocar em risco a incolumidade pública, dirigiu de forma anormal e perigosamente, sem possuir CNH, o veículo marca moto marca Honda, modelo Pop, cor preta, placa KAG -5371-MT, pela TO-050, sentido norte/sul, nesta cidade, vindo a colidir com a viatura policial- uma caminhonete placa MMC/1.200 – Triton, placa OLJ-3960 que se encontrava estacionada com giroflex e pisca alertas ligados, causando avarias neste. Em razão do choque o denunciado sofreu lesões corporais pelo corpo. O denunciado apresentava sinais de ter ingerido bebida alcoólica, mas se recusou ao exame do etilômetro. O militar CB/PM Albano Nascimento Rego, no exercício do seu mister, atendia uma ocorrência de trânsito na rodovia TO-050, nesta cidade, próximo a ponte do rio Taquaruçu onde há uma lombada eletrônica. No local o militar mantinha a viatura policial estacionada com pisca-pisca e giroflex ligados quando denunciado, sem se importar com a sinalização de trânsito e o acidente que acabara de acontecer ali, colidiu seu veículo com a viatura, gerando danos nesta e lesões física em si próprio, colocando em risco a segurança viária no local, de intensa movimentação de pessoas e veículos. Na ocasião negou-se ao teste do “bafômetro”. Detido, disse não ser habilitado para dirigir veículos automotores. Agindo assim, tornou-se ele incurso no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, estando sujeito às penalidades ali previstas. Requer sua citação, via mandado, para se ver processar, cientificando-o da audiência de instrução e julgamento, dando-se a ele cópia da inicial acusatória, imprimindo-se ao feito o rito da Lei 9099/95. Não havendo transação penal que apresente resposta prévia à acusação formulada. Não ocorrendo a suspensão do processo requer o seu prosseguimento em seus ulteriores termos julgando-se ao final procedente o pedido contido na peça acusatória para condená-lo nas sanções ali cominadas, ouvindo-se na instrução as testemunhas do rol abaixo. Rol: 1- VB/PM Albano Nascimento Rego e 2- SD/PM Jurandir Nascimento Macedo Júnior, ambos lotados no 6º BPM, Tauqualto, nesta cidade. DECISÃO: Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Diante disso, determino o que segue: a) cite-se o acusado via edital com prazo de quinze dias para apresentar sua resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado ou Defensor Público. Do edital deverão constar as prerrogativas previstas no art. 396-A do Código de Processo Penal. Se a resposta não for apresentada no prazo legal, sejam os autos conclusos. b) Comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; c) Proceda-se à remessa interna do processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes do acusado; d) Promova-se a BAIXA DEFINITIVA do inquérito policial ao qual este processo está relacionado. Consigno que o andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 12/2012-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 2941, de 21/08/2012, pp. 78/85. Consigno ainda que tenho o entendimento de que cabe às partes produzirem as provas de seu interesse, salvo aquelas que não puderem ser obtidas sem pronunciamento judicial. A exemplo disso, as certidões de antecedentes de outras comarcas, assim como aquelas destinadas à comprovação de eventual reincidência, devem ser providenciadas pelas partes. Observe-se as postulações apresentadas pelo representante do Ministério Público na cota ministerial. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do

acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21/05/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DALVANIR OLIVEIRA CÂNDIDO – CNPJ/CPF: 912.551.551-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018647-55.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150004079, inscrita em 09/03/2015, referente à BCO-POVO - BANCO DO POVO - EMPRESTIMO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 11.606,98 (Onze Mil e Seiscentos e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de maio de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PEDRO BRAGA DA LUZ FILHO– CNPJ/CPF: 035.611.151-28, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0041949-45.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170026601, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA, 20170026602, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.208,51 (Cinco Mil e Duzentos e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de maio de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Às partes e aos advogados

Autos: 5005973-62.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GERALDA BATISTA DE QUEIROZ – CNPJ/CPF: 00.009.567/3721-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 36, EXTR2. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado,

procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5010995-67.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JUCILENE PIRES DE MELO SOUSA– CNPJ/CPF: 618.684.261-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela parte exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5014115-55.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRANEIDE SOUSA TAVARES– CNPJ/CPF: 821.965.911-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5015143-58.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JUCELINO GONCALVES DE MACEDO– CNPJ/CPF: 096.814.933-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5029851-79.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCOS LAZARO CALIXTO-CNPJ/CPF: 092.592.807-02

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.

EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 221,99 (duzentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 34. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0044116-35.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA– CNPJ/CPF: 871.242.891-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0022251-24.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA – CNPJ/CPF: 05.281.313/0001-89

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pela parte executada no evento 07, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito com resolução de mérito. Sem custas, em face da isenção legal (art. 39 da LEF). Honorários advocatícios pela Fazenda Pública Exequente, os quais, considerando que a peça de defesa não envolve elevado grau de complexidade, bem como só comporta discussão de matéria de ordem pública ou pré-comprovada nos autos, e ainda em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, arbitro em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º do NCPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, III, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5000807-25.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ANTONIO COSTA ANDRADE – CNPJ/CPF: 26.633.586/0001-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5005854-38.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: OTONI & OTONI LTDA – CNPJ/CPF: 08.541.247/0001-27

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, incisos I, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0044242-85.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO SERGIO NOGUEIRA– CNPJ/CPF: 864.873.378-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044275-75.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIA MARIA BARBOSA– CNPJ/CPF: 363.408.123-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044275-75.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO ROBERTO SILVA ROCHA– CNPJ/CPF: 687.350.653-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044310-35.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HORACIO BATISTA DE SOUZA– CNPJ/CPF: 123.754.032-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens

ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044329-41.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JEFFERSON AMOM RIBEIRO DA SILVA– CNPJ/CPF: 952.276.281-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044379-67.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: W N DOS SANTOS MANGUEIRAS ME– CNPJ/CPF: 13.903.365/0001-78

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044486-14.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLAUDINA NOVATA DE SOUSA– CNPJ/CPF: 733.138.311-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044492-21.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA MARIA PASSOS– CNPJ/CPF: 793.790.441-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044498-28.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado RAIMUNDO NONATO BARBOSA– CNPJ/CPF: 838.270.991-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044533-85.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado EDSON PEREIRA DA SILVA– CNPJ/CPF: 434.176.041-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044539-92.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ESPOLIO DE MARIA RIBEIRO DE SOUSA– CNPJ/CPF: 092.023.661-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044543-32.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ODON BISPO DE MACEDO– CNPJ/CPF: 060.350.191-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044551-09.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: P. A. DE ASSIS CONVENIENCIA - ME- CNPJ/CPF: 18.434.665/0001-79

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044558-98.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RADIODIAGNOSTICO ASSOCIADOS LIMITADO- CNPJ/CPF: 16.444.247/0001-37

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044561-53.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO DE SOUZA E SILVA- CNPJ/CPF: 105.580.128-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044607-42.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSUE GLORIA SAMPAIO- CNPJ/CPF: 457.145.761-87

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044705-27.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ISRAEL NOGUEIRA DE MOURA- CNPJ/CPF: 758.528.531-00

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044720-93.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE QUIRINO DOS SANTOS - ME– CNPJ/CPF: 01.599.235/0001-04

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000915-49.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DA CONCEICAO BARROS DA SILVA– CNPJ/CPF: 856.088.231-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5007176-25.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OSIEL LOPES MOREIRA– CNPJ/CPF: 994.242.741-49

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5011091-19.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE LOURDES MOREIRA CORREA– CNPJ/CPF: 249.590.813-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5011488-44.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SOLANGE MARIA DA SILVA– CNPJ/CPF: 341.026.041-20

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5034532-29.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ESTEVAM IVAM DE FARIAS – CPF: 159.605.521-91

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: Executado: ESTEVAM IVAM DE FARIAS – CPF: 159.605.521-91, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tomadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Diretoria do foro
Às partes e aos advogados

Autos n.º 2013.0000.0790-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R. T. DE Q.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1298-2

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: F. E. A. N.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1124-2

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M. V. DA S.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1068-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G. M. DE M.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase (...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1416-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T. K. F.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase (...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1412-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S. A. DA S.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase (...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1287-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C. F. L. DA S.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase (...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.0795-4

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T. L. C.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase (...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1308-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C. S. S

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase (...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1386-5

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D. C. M. R.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o

arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivise-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.0873-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L. C.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivise-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1395-4

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J. S. F. DE S.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivise-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1315-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J. A. DA C.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivise-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1111-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: H. R. L.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivise-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.0797-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D. N. L. S.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivise-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1118-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L. DE S. DOS S.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivise-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1058-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C. G. A.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1377-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A. L. P. DOS S.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1363-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T. L. DE S.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1064-5

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M. F. E.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1356-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P. J. C.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1222-2

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A. B. DE F. L.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.0429-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S. M. DE S.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1302-4

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E. V. DA S.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1413-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T. DE J. B.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0318-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T. I. O.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0569-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C. E. S. A.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0766-9

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J. A. S.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0843-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L. N. A. DOS R.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0683-2

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G. R. DE C.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0329-9

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: B. E. DE S.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0744-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M. P. DA S.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0811-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L. P. F.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0845-2

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: B. G. B.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0684-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S. P. G. DE O.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0316-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L. C.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0738-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P. H. DE O. S.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o

arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0849-5

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R. P. DA S.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0317-5

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: V. P. F.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0673-5

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A. B. DE S.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0383-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: K. D. G. DE S.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0776-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M. K. P. DA S.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0320-5

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E. C. M. DE O.

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivase(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0338-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: I. M. DE S.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0406-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M. S. S.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0689-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: B. S. S.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0206-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: W. DE S. G.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se(...). Palmas/TO, 21 de Maio de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1355-5

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.K.V. DA S

DECISÃO

“Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, em face da ausência de elementos suficientes para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) Pábula Karriny Vieira da Silva, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Juizado especial cível e criminal - taquaralto

Editais

EDITAL DE PRAÇA

AUTOS: 0006996-26.2015.827.2729 CHAVE: 560233133415

Ação: Execução

Exeqüentes: BETÂNIA FAUSTINO DE OLIVEIRA; ADRIANO DE AZEVEDO SILVA

Executado: MKM ARQUITETURA & CONSTRUÇÃO LTDA - ME

O Exmo. Sr. Dr. **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia **28 de Junho 2018, às 14h**, para realização da 1ª PRAÇA, no átrio do Fórum local, onde o Porteiro dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, § 3º do CPC que é de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, o bem imóvel, Matrícula n. 116.377, penhorado nos autos supra, a saber: 01 (uma) casa situada na Rua 02, quadra 22, Lote 19 A, casa 06, Residencial Seis Flores, Setor Santa Bárbara, Palmas – TO, com aproximadamente 53m² de área construída, distribuídos da seguinte forma: 02(dois) quartos, 01 (um) banheiro social, 01(uma) cozinha tipo americana, estando dividida por um pequeno balcão em mármore. Construção de boa qualidade, instalações elétrica e hidráulica embutida, piso cerâmico, cobertura em madeira com telhas de cimento, em bom estado de conservação, imóvel todo na laje, as portas internas em madeira, janelas e portas externas em vidros tipo blindex (entrada do imóvel sem porta), em bom estado de conservação, o banheiro está sem o sanitário, chuveiro e torneira, bem como, a cozinha e área de serviço não possui torneiras.

O terreno murado, com acesso para o imóvel com dois portões, 01(um) pequeno e 1 (um) grande que dar acesso para ao terreno, estando o mesmo em bom estado de conservação. Caso não seja possível a venda do referido imóvel em primeira praça, fica designada a 2ª PRAÇA para o dia **16 de julho de 2018, às 14h**. Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação (Art. 843.). A 2ª praça realizar-se no mesmo local da anterior. A Depositária Fiel dos bens é a Sra. ROSÂNGELA RIBEIRO ALVES, com endereço na Quadra 404 Sul, Av. LO-11, Lote 10. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada, caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. Palmas, 22 de maio de 2018. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o lavrei. **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Juiz de Direito**

PARAÍSO

1ª vara cível

Intimações aos advogados

Processo nº.: 0000006-08.2018.827.2731;Chave do processo.:588096451918;Natureza da Ação.: Ação de Cobrança c/c Indenização por Rescisão Contratual.Requerente.: BRITO REPRESENTAÇÃO LTDA – ME.Adv. Requerente.: Drª. Andréa do Nascimento Souza – OAB/TO nº 3504.Requeridos.:Empresa: PITÚ MANIA NACIONAL;Adv. Requerido: Dr. Gilberto Sarmento Marques de Lima, OAB/PE nº 34078.Requeridos.: Empresa: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA-IBP.Adv. Requerido.: Dr. José Maria da Costa, OAB/SP nº 204.519. INTIMAÇÃO: 1º) Intimar a parte requerida, Empresa: Indústria de Bebidas Paris Ltda, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ MARIA DA COSTA - OAB/SP nº 204.519, para efetuar seu **CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO**, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218-4388. Paraíso do Tocantins – TO, 22 de Maio de 2018. Iolanda Alves Câmara Castro – Servidora do Estado, lotada na 1ª Vara Cível.

PORTO NACIONAL

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GERSON BATISTA DE AGUIAR CPF/CNPJ Nº 33.565.714/0001-04 e seu sócio GERSON BATISTA DE AGUIAR CPF/CNPJ Nº 922.494.778-68- CPF/CNPJ Nº** , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000329-66.2002.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-0679/2002**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.035,76 (seis mil e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **AGROPECUARISTA VETERINARIA LTDA (37.377.306/0001-71) STELA MARIA ALVES PÓVOA ANTUNES (439.501.321-04) EDSON ANTUNES DE OLIVEIRA (847.298.058-87)- CPF/CNPJ Nº** , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000460-41.2002.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-0435/02**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 132,85 (cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA- CPF/CNPJ Nº 00.263.680/0002-17**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000381-47.2011.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs J-4062/2010**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.700,00(dois mil, setecentos reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARCOS CESAR ALVES BORGES-CPF/CNPJ Nº 791.192.711-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000385-84.2011.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs J-3848/2010**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.700,00(dois mil, setecentos reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL (IESPEN) CPF/CNPJ Nº 06.021.779/0001-08 e seu sócio MESSIAS DA CONCEIÇÃO AIRES DA SILVA CPF/CNPJ Nº 018.208.261-04- CPF/CNPJ Nº** , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000342-84.2010.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs J-1897/2010**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.867,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA CRISTINA MURUK FERREIRA CPF/CNPJ Nº 04.344.133/0001-36 e seu sócio MARIA CRISTINA MURUK FERREIRA CPF/ CNPJ Nº 354.678.431-68-CPF/CNPJ Nº** , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000342-50.2011.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs C-298/2010**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.065,38(um mil e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VASCONCELOS & SOUZA LTDA - ME**

CPF/CNPJ Nº 07.181.166/0001-09 e seus sócios SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA CPF/CNPJ Nº 345.509.843-68 e FREDERICO MORAES DE BARROS CARVALHO CPF/CNPJ Nº 479.053.284-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000323-83.2007.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-3016, A-3025**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 14.343,04 (quatorze mil, trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO PEREIRA NUNES FILHO CPF/CNPJ Nº 03.298.007/0001-20 e seu sócio ANTONIO PEREIRA NUNES FILHO CPF/CNPJ Nº 144.802.046-87- CPF/CNPJ Nº**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000297-46.2011.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-255/2001**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 124.801,22 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e um reais e vinte e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA CPF/CNPJ Nº 01.195.536/0001-72 e seus sócios SEBASTIÃO BARROS MASCARENHAS CPF/CNPJ Nº 161.244.991-34 e ANA CRISTINA MARTINS MASCARENHAS MATOS CPF/CNPJ Nº 826.219.771-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000288-84.2011.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs C-1080/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 124.801,22 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e um reais e vinte e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CLÁUDIO PORTILHO DA CUNHA- CPF/CNPJ Nº 664.772.041-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000279-25.2011.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs J-3361/2010**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2700,00(dois mil, setecentos reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **WALTER ALECY C ALVES CNPJ/CPF**

Nº 04.106.292/0001-00 e seu sócio WALTER ALECY COSTA ALVES CNPJ/CPF Nº 155.214.942-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000271-87.2007.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-3447/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 320.844,00 (trezentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **A C ALMEIDA & CIA LTDA CNPJ/CPF Nº 05.198.561/0001-60 e seus sócio NELMA MARTINS DE OLIVEIRA CNPJ/ CPFNº 949.988.761-04 e ANDERSON CARLOS DE ALMEIDA CNPJ/ CPFNº 195.066.718-93**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000271-48.2011.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs C-642/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 15.590,06 (quinze mil, quinhentos e noventa reais e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE ALTAMIR COELHO CABRAL - ME CPF/CNPJ Nº 04.769.574/0001-80 e seu sócio JOSE ALTAMIR COELHO CABRAL CPF/CNPJ Nº 953.898.731-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000269-20.2007.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-3165/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.527,44 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SUPERMERCADO POTIGUA DE SECOS E MOLHADOS LTDA CPF/CNPJ Nº 03.819.240/0001-00 e seus sócios SELMA MARTINS COELHO PATRÍCIO CPF/CNPJ Nº 388.888.661-91 e WAGNER FERREIRA DE LIMA CPF/CNPJ Nº 416.142.671-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000263-13.2007.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-3362/2007, A-3364/2007, A-3386/200782.103,17**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 82.103,17 (oitenta e dois mil, cento e três reais e dezessete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

TAGUATINGA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000225-68.2016.827.2738 – Interdição

Requerente: OLIVIA RIBEIRO DE SOUZA

INTERDITADO: CLEITON DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 786.848-SSP/TO e do CPF nº 030.681.141-36, residente e domiciliado na Chácara Bem Bom, Zona Rural, s/n, Taguatinga/TO

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o pedido inicial e decreto a interdição parcial de CLEITON DE SOUZA PEREIRA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua mãe, a senhora OLIVIA RIBEIRO DE SOUZA. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de março de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 03 de abril de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito"

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000674-89.2017.827.2738 - Tutela e Curatela - Nomeação

Autor: VELCINA PEREIRA BARBOSA Réu: JÚLIA PEREIRA DAMACENA

FINALIDADE : INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Ante o exposto, decreto a interdição da Requerida JULIA PEREIRA DAMACENA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Requerente VELCINA PEREIRA BARBOSA. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 26 de fevereiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos: 0000787-71.2016.827.2740

Chave: 123235134216

Ação: Procedimento Comum

Requerente: CLEONEIDE BENICIO DA SILVA

Requerido: SANDRO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE – CITAR o requerido **SANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, nascido em 19.04.1978, inscrito no CPF nº77578627287, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Procedimento Comum, processo eletrônico nº 0000787-71.2016.827.2740, movida em seu desfavor pela Sra. CLEONEIDE BENICIO DA SILVA, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e aplicados os efeitos da revelia. **RESUMO DO PEDIDO:** "A Requerente conviveu em regime de união estável com o Requerido por mais de 7 (sete) anos, sendo tal união pública, notória e duradoura. A Postulante está separada de fato do Requerido há aproximadamente 05 (cinco) meses, sendo que em todo esse período o Requerido vem sendo negligente no auxílio devido aos filhos. Na constância da união adquiriram os seguintes bens: 1) um automóvel FIAT PÁLIO, sem mais dados do veículo; 2) o ágio de um lote localizado em Araguaína, no valor de aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais); 3) os móveis que guarnecem a residência do casal, quais sejam: 1 guarda-roupa, 1 armário e 1 fogão, cobertas de cama e vários outros utensílios domésticos. Da união adveio ao casal 02 (dois) filhos, quais sejam: HANNAH PEREIRA DA SILVA, nascida em 10/01/2010 e FERNANDO PEREIRA DA SILVA nascido em 16/03/2013, conforme se depreende das certidões de nascimento anexas. A requerente postula

a guarda unilateral dos filhos, sendo que atualmente somente o infante Fernando Pereira está sob sua a guarda, já que a postulante se viu obrigada a entregar a filha Hannah Pereira para o pai, ora Requerido, em razão das parcas condições financeiras e da falta de ajuda do requerido, mas que almeja ter os dois filhos para si, sobretudo porque os infantes possuem tenra idade. O Requerido é pedreiro e auferir uma renda de aproximadamente R\$ 1.000,00, podendo, portanto, arcar com uma pensão alimentícia no importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (23/05/2018). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0001301-24.2016.827.2740

Chave nº: 546054028716

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: ERIVALDO BELIZARIO DE LIMA

Requerido: ANTÔNIA CINIRA SOUZA MACEDO LIMA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do requerido Sr. ERIVALDO BELIZARIO DE LIMA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG/CI nº 000057298096-5 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.566.123-49, atualmente em local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados **com prazo de 15(quinze) dias**, com o seguinte teor transcrito abaixo. **SENTENÇA:** “Trata-se de ação de divórcio direto litigioso proposta por ERIVALDO BELIZARIO DE LIMA em face de ANTONIA CINIRA SOUZA MACÊDA, ambos devidamente qualificados nos autos. No curso dos autos foram tentadas diversas audiências de conciliação, porém nunca foi possível a realização pela ausência do autor (eventos 16, 34 e 66), sendo verificado em uma das precatórias expedidas que a intimação do autor para o referido ato não foi realizada devido o mesmo não ter sido localizado no endereço informado na inicial (evento 76), sem que houvesse comunicado sua mudança de endereço. A esse respeito estabelece o CPC: O art. 77, V do Código de Processo Civil, determina que: "Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: ... V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva." Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil e, após o trânsito em julgado, determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Estendo a requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intime-se. Cumprase. Tocantinópolis/TO, data do sistema. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, data da assinatura digital. Assinatura digital **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

O DOUTOR WANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000300-35.2015.827.274**, proposta por **VALDIRENE MENESES MONTE**, em face de **ADRIANA MIRANDA RODRIGUES**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ADRIANA MIRANDA RODRIGUES**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ADRIANA MIRANDA RODRIGUES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora **VALDIRENE MENESES MONTE**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - juiz de direito.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e um** dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

SENTENÇA

AUTOS: 5000162-03.2011.827.2715 – PROCEDIMENTO COMUM

Autor: WANDERLEY GUIMARÃES DOS SANTOS

Advogados: DR. GERALDO SOUSA DA SILVA – OAB/GO 7958, DR. HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO – OAB/GO 9.802

Réu: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE GOIÁS

Advogado: DR. MÁRCIO JOSÉ FEITOZA ESTEVES – OAB/GO 27.394

SENTENÇA: “(...) À vista de tais razões, julgo EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC. Outrossim, condeno a parte requerente ao pagamento das despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, nos termos do art. 85, §2º, e 10º do CPC. Cumpra-se conforme Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO. Interposta apelação, colham-se as contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão), certifique-se. Neste último caso, tudo cumprido, baixem-se estes autos eletrônicos e devolvam-se os autos à origem. Considerando que o advogado bastante procurador da parte autora não possui cadastro no sistema eProc, promova-se a intimação pessoal da parte e expeça-se, também, intimação no Diário de Justiça para fins de ciência desta decisão. Intimem-se. De Palmas/TO para Cristalândia/TO, data certificada pelo sistema eProc. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO JUIZ DE DIREITO EM AUXÍLIO AO NACOM.”

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Intimamos, ainda, os representantes procuradores legais constituídos no presente feito para efetuarem seus cadastramentos junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 176, de 23 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Paulo Canedo Costa Rodrigues, servidor efetivo, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Suporte Técnico. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 175, de 23 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no art. 113 da Lei Complementar nº 10/96 e art. 12, §1º, XXVIII da Resolução 004/01;
CONSIDERANDO a interrupção do fornecimento de energia elétrica no Fórum da Comarca de Ananás, das 7:45h às 12:15h no dia 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a falta de energia inviabiliza os trabalhos das serventias instaladas no prédio;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 18.0.000013119-5;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar o fechamento do prédio do Fórum de Ananás no dia 24 de maio de 2018, das 7:45h às 12:15h, em razão da suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 177, de 23 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Leticia Quezado Andrade do cargo de Conciliador dos Juizados Especiais, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Conciliador, com lotação no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos – NUPEMEC.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 179, de 23 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Zuleica Miranda Freitas do cargo de Conciliador da Justiça Móvel, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Conciliador, com lotação no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos – NUPEMEC. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisões

PROCESSO: 18.0.000009085-5

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: OFICINAS DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

Decisão nº 2146, de 22 de maio de 2018

Versam os autos sobre a contratação de empresa para realização das “**Oficinas de Preparação para a Aposentadoria**” com o tema **Planejamento Financeiro e Empreendedorismo** para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 14 de junho de 2018, com carga horária de 4 (quatro) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjudmdg (eventos 2013062 e 2015501), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2008545), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, com vistas à contratação da empresa Usina Consultoria Empresarial Ltda para realização das oficinas em referência, no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), consoante proposta acostada ao evento 1974227.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE à empresa aludida; e
4. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 1067, de 23 de maio de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000012716-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos (despachos, decisões e sentenças), bem como na prática de atos cartorários, no período de 24 de maio a 31 de outubro de 2018, nas varas e comarcas abaixo discriminadas:

- a) Comarca de Augustinópolis - Serventia Cível;
- b) Comarca de Araguacema - Serventia Cível;
- c) Comarca de Paraíso do Tocantins - 2ª Vara Cível;
- d) Comarca de Palmas - 2ª Vara Cível;
- e) Comarca de Natividade - Serventia Cível;
- f) Comarca de Almas - Serventia Cível;

Art. 2º São designados os juizes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Marcelo Laurito Paro, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclly Alves de Moraes para, sem prejuízo das funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1063, de 22 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000008214-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (sentenças, decisões e despachos) na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 24 de maio a 06 de julho de 2018.

Art. 2º Fica designada a juíza Odete Batista Dias Almeida para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1073/2018, de 23 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 01 a 30/06/2018 para usufruto de 01 a 30/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1068, de 23 de maio de 2018

Constitui Grupo de Trabalho para elaboração do manual de procedimentos de precatórios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de padronização da atuação dos magistrados e servidores deste Poder Judiciário em relação às Requisições de Pequeno Valor e à formação das requisições dos precatórios;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 18.0.000010547-0,

RESOLVE

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho para confecção do manual de procedimentos de precatórios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e apresentar o fluxograma, composto pelos seguintes membros:

I – Esmar Custódio Vêncio Filho, coordenador;

II – Fabrício Caetano Vaz, membro;

III – Flávia Piccolo de Almeida, membro;

IV – Amanda Santa Cruz Melo, membro;

V – Francisco de Assis Sobrinho, membro;

VI – Eva Almeida dos Santos, membro;

VII – Fernanda Moreira Moraes, membro.

Art. 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho desempenharão suas tarefas sem prejuízo de suas funções administrativas e jurisdicionais.

Art. 3º É fixado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 9 – CGJUS/ASPCGJUS

Recomenda aos Juizes de Direito do estado do Tocantins e aos Escrivães Judiciais que observem a escala de férias e/ou afastamentos informados pelos Defensores Públicos e Promotores de Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, disposto no art. 5º. LXXVIII, da Constituição Federal e no Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional dentro de um prazo razoável e efetivo foi estabelecido na Convenção Americana sobre Direitos Humanos como um dos direitos a serem respeitados e fomentados;

CONSIDERANDO que magistrado atua em cooperação do Ministério Público, nas ações em que atua como parte ou fiscal da lei, bem como da Defensoria Pública, na representação dos seus assistidos;

CONSIDERANDO que a necessidade de um agir conjunto das instituições envolvidas na prestação jurisdicional é fundamental para que a todos, no âmbito judicial e administrativo, sejam assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que a correta intimação e/ou vinculação tanto do Ministério Público quanto da Defensoria Pública são indispensáveis para a efetividade dos atos praticados;

CONSIDERANDO o que foi deliberado conjuntamente com as Corregedorias do Ministério Público e Defensoria Pública do estado do Tocantins, em reunião, conforme SEI 17.0.000026844-5.

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR aos Juízes de Direito do Estado do Tocantins e aos Escrivães Judiciais que, até que sobrevenha o desenvolvimento de ferramenta específica no Sistema Eproc com o objetivo de realizar comunicações diretamente àqueles membros do Ministério Público e defensoria Pública do Estado do Tocantins que estiverem efetivamente em exercício, que sejam estritamente observadas as escalas de férias e/ou afastamentos informados pelos Defensores Públicos e Promotores de Justiça, considerando que tal procedimento é indispensável para que os atos e movimentações processuais sejam praticados de forma efetiva, bem como para que a garantia ao direito fundamental de acesso à justiça em tempo razoável sejam concretizada.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins

Defensora Pública IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1044/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 93/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000000298-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa L. A. Viagens e Turismo - Ltda Me, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, marcação de assentos, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando em viagem a serviço, e a Colaboradores Eventuais, devidamente justificados, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Francisleide Cabral Santos, matrícula nº 267142, como gestora do contrato nº 93/2018, e o servidor Ênio Carvalho de Souza, matrícula nº 265148, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1062/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 57/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000017103-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa O & M Multivisão Comercial EIRELI - EPP, que tem por objeto aquisição futura de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula nº 352403, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 57/2017, e a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula nº 352449, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanharem e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução registro de preços, o gestor solicitará manifestação do Fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000009082-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE01274.

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: LEILA DIAS PEREIRA DO AMARAL.

CNPJ/CPF: 179.922.812-68

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutora para realização das “Oficinas de Preparação para a Aposentadoria” com o tema: “O trabalho e seus significados” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 13 de junho de 2018, com carga horária total de 4(quatro) horas/aulas.

VALOR TOTAL: 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 22 de maio de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000011549-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE01289.

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

CONTRATADO: Evanuzia Luzia de Oliveira ME.

CNPJ/CPF: 16.955.317/0001-11

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar a palestra “Sonho de uma vida - Aposentadoria: Como se preparar para viver sem culpa e se sentir merecedor”, a qual faz parte do Programa de Preparação para a Aposentadoria, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 11 de junho de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 22 de maio de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000011661-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 26/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 59/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE01261

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Maria Antônia de Souza Comercio-ME.

CNPJ: 11.414.771/0001-41.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de expediente (clips e régua), visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: 1.885,00 (Um mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de maio de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000011657-9

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 26/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 56/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE01217

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 06.015.659/0001-06.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de expediente (pincel, grampo plástico, fita adesiva dupla face e extrator de grampo), visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 8.427,00 (Oito mil quatrocentos e vinte e sete reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 16

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de maio de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000011857-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 08/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 66/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE01210

CONTRATANTE: Fundo Especial de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: ATON LICITAÇÕES EM MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP.

CNPJ: 27.300.795/0001-00

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de gêneros alimentícios (chá), para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 21.380,00 (Vinte e um mil e trezentos e oitenta reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 07

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de maio de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000011659-5

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 26/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 57/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE01211

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: GOLDSERV COMERCIAL EIRELI - ME.

CNPJ: 14.004.528/0001-43.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de expediente (canetas e bobina para plotler), visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 9.406,90 (Nove mil quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de maio de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1064/2018, de 22 de maio de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **SANDRA MARIA RIBEIRO SANTOS**, matrícula nº 34173, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 23/01 a 06/02/2018, **a partir de 23/01/2018 até 06/02/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 16/07/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Luciano Rostirolla
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 1066/2018, de 22 de maio de 2018

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARIA DAS DORES**, matrícula nº 88533, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 22 a 31/05/2018, **a partir de 22/05/2018 até 31/05/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13 a 22/06/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA Nº 1070/2018, de 23 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARIA VERA DE LIMA NOGUEIRA**, matrícula nº 187041, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 22/05 a 11/06/2018, **a partir de 22/05/2018 até 11/06/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11 a 31/03/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1072/2018, de 23 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCILENE DE LIRA ALVES**, matrícula nº 353583, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 21/05 a 09/06/2018, a partir de 21/05/2018 até 09/06/2018, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/06 a 14/07/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte;
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

ALBERTO AZEVEDO GOMES	059.124.581-72	5000182-84.2009.827.2740	R\$ 110,25
ANTONIO ALVES DE FRANCA FILHO	914.209.701-00	5000152-40.2012.827.2709	R\$ 19,80
BANCO J. SAFRA S.A	03.017.677/0001-20	5000133-09.2010.827.2740	R\$ 120,50
CENTRAL DISTRIBUIDOR ATACADISTA E LOGISTICA LTDA - ME	02.911.503/0001-44	5000306-88.2009.827.2733	R\$ 56,00
DAYANE SOARES MAHMUD	016.743.501-98	0000669-61.2017.827.2740	R\$ 28,50
DINACI CARDOSO ALVES	630.358.632-53	0034049-16.2014.827.2729	R\$ 131,00
DONIZETE DE JESUS LOPES JUNIOR	025.842.681-08	0000466-20.2017.827.2734	R\$ 388,50
FRANCISCO LEAL BARROS NETO	775.881.341-00	5005643-31.2013.827.2729	R\$ 135,00
GIL DE SOUSA CORREA NETO	709.970.471-00	5040136-34.2013.827.2729	R\$ 165,00
GILMAR ARRUDA DIAS	451.740.751-91	5016966-33.2013.827.2729	R\$ 166,36
HERMES BANDEIRA NETO	403.094.873-15	5017987-16.2013.827.2706	R\$ 76,50
LEONARDO LADEIRA NORONHA	038.159.111-50	0003868-51.2017.827.2721	R\$ 43,00
M. C. LIMA	06.956.903/0001-27	0021287-31.2015.827.2729	R\$ 143,00
MOACIR ALVES CHIANCA	104.957.541-53	0002613-51.2014.827.2725	R\$ 908,58
TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PAPEIS LTDA	03.815.620/0001-77	0011668-14.2014.827.2729	R\$ 112,50
TOTAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	08.033.483/0001-32	0039606-47.2015.827.2729	R\$ 120,00

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 21/2018

PROCESSO 12.0.000125663-5

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Município de Campos Lindos.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Goiatins.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 22 de maio de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2018

PROCESSO 18.0.000012998-0

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Amanda da Costa Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Guaraí, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Pedro Afonso, Colméia e Colinas do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 113/2018

PROCESSO 18.0.000012995-6

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Giovanna Elza Paludo Ribeiro

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 115/2018

PROCESSO 18.0.000013019-9

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Joseli Zangirolami

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Taguatinga, 1ª (primeira) opção, e nas Comarca de Aurora, Combinado e Dianópolis, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃODes. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANÇEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br